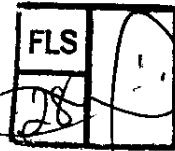


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.844, DE 20 DE ABRIL DE 2011

**Institui Gratificação Especial de Função a pregoeiro e equipe de apoio no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É criada, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a Gratificação Especial de Função – GEF, devida ao servidor titular de cargo de provimento efetivo designado para a função de pregoeiro, na modalidade pregão, de que trata a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 2º.** É fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor da Gratificação Especial de Função – GEF de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** É estendido aos membros da equipe de apoio do sistema de pregão, em número máximo de quatro servidores ocupantes de cargos de provimento efetivos, a gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

**Art. 4º.** Os valores das gratificações de que tratam os artigos 2º e 3º, desta Lei serão revistos anualmente, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.727, de 15 de junho de 2009.

**Art. 5º.** A Gratificação Especial de Função – GEF de que trata esta Lei não integra a remuneração do cargo efetivo de que seja titular o pregoeiro e os membros da equipe de apoio para efeito de cálculo de contribuição previdenciária funcional e patronal, nem a base cálculo para efeito de aposentadoria e disponibilidade remunerada.

**Art. 6º.** Para efeito de cálculo das férias regulamentares e da Gratificação Natalina (13º Salário), os valores pagos a título de Gratificação Especial de Função – GEF serão considerados pela média aritmética da soma das importâncias pagas em cada período anual.

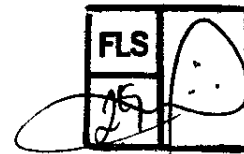
**Art. 7º.** Cessado o fundamento de sua concessão, a Gratificação Especial de Função – GEF, de que trata esta Lei, não incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito.

**Art. 8º.** Constitui requisito indispensável para o exercício da função de pregoeiro e de membro da equipe de apoio, devidamente comprovado perante a autoridade designadora, que o servidor tenha sido submetido à capacitação específica para esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paracatu – Minas Gerais 20 de abril de 2011.

**VASCO PRAÇA FILHO**  
**Prefeito Municipal**

